



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Marília de Oliveira**, inscrição n. 287308.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia sem autenticação de carteira da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo expedida em 11/04/2006; relação de feitos extraídos da internet, sem autenticação; cópias autenticadas de contratos de prestação de serviços advocatícios; petições; cópia de certidão deste Tribunal de Justiça sem autenticação, informando a existência dos autos 0710731626-1, sem constar o nome da requerente; mandado de levantamento judicial do Poder Judiciário de São Paulo; certidão de posse como Escrevente Juramentada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança.

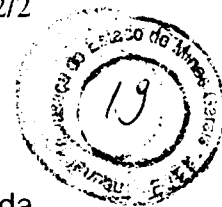
É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que “*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia*”(…).

[Handwritten signature]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



A candidata apresentou apenas a cópia autenticada da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo - demonstrando a data de sua expedição.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isso posto, somente com a cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada, não sendo possível, portanto, atribuir pontuação de títulos à candidata.

Aos demais documentos apresentados pela candidata não há como conferir pontuação, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como disposto no item 2 do capítulo VI: *"trabalhos jurídicos, pós-graduação em matéria jurídica, exercício de advocacia e aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas"*.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora